



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 02 de Outubro de 2025, Quinta - Feira - Ano 12 - Nº 2708

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.337, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Gabinete do Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 16, 17 e 61 da Lei Complementar nº 203, de 09 de fevereiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Gabinete do Prefeito e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 2 de outubro de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO

Prefeito de Aparecida de Goiânia

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Gabinete do Prefeito integra a administração direta do Poder Executivo do Município de Aparecida de Goiânia, nos termos dos art. 18 e 19 da Lei Complementar nº 203, de 09 de fevereiro de 2023.

Art. 2º O Gabinete do Prefeito atuará de forma integrada com os demais órgãos e entidades da administração pública municipal na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionados, observadas as suas competências, definidas pela Lei Complementar nº 203, de 2023.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Integram a estrutura organizacional e administrativa do Gabinete do Prefeito:

1. Gabinete do Prefeito
 - 1.1. Chefia de Gabinete do Prefeito
 - 1.1.1. Superintendência
 - 1.1.2. Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito
 - 1.1.3. Coordenação
 - 1.2. Chefia da Casa Civil
 - 1.2.1. Subchefia da Casa Civil
 - 1.2.1.1. Superintendência Jurídica
 - 1.2.1.1.1. Diretoria Jurídica
 - 1.2.1.1.2. Superintendência Legislativa
 - 1.2.1.1.2.1. Diretoria Legislativa

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Compete ao Gabinete do Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela Constituição do Estado, pela Lei Orgânica do Município de Apa-

recida de Goiânia e pela Lei Complementar nº 203, de 09 de fevereiro de 2023:

I - assistir e assessorar o Chefe do Poder Executivo municipal nas questões de gestão municipal;

II - prestar informações requisitadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal;

III - gerir a agenda do Chefe do Poder Executivo municipal e do seu Gabinete;

IV - atender autoridades e público em geral;

V - formular e implementar, em conjunto com os demais órgãos da Administração, a política de administração, gerenciamento e atendimento de serviços públicos;

VI - executar as atividades de Cerimonial Público nos eventos em que o Chefe do Poder Executivo municipal for participante; e

VII - conduzir e organizar eventos e solenidades da administração pública municipal, garantindo qualidade e o cumprimento do protocolo oficial.

CAPÍTULO II DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Compete à Chefia de Gabinete do Prefeito:

I - exercer a administração do Gabinete do Prefeito e praticar todos os atos necessários à sua gestão, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes do órgão;

II - prestar assistência e assessorar o Chefe do Poder Executivo municipal nas questões administrativas e de gestão municipal;

III - controlar a agenda de compromissos do Chefe do Poder Executivo municipal;

IV - promover controle de todos os processos e documentos encaminhados ao Chefe do Poder Executivo municipal ou por ele encaminhados e orientar sua adequada distribuição;

V - zelar pela observância das disposições legais e regimentais em vigor, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste Regimento Interno, na legislação e demais normas aplicáveis, pertinentes à sua área de competência;

VI - promover a articulação permanente das unidades sob sua direção com as demais áreas do órgão, visando uma atuação harmônica e integrada na consecução dos seus objetivos;

VII - gerir os recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados para as unidades sob sua direção;

VIII - controlar e apurar a frequência dos servidores lotados nas unidades sob sua direção e planejar a escala de férias;

IX - atender as requisições e diligências dos órgãos de controle interno e externo, e outros, dentro dos prazos fixados;

X - promover a apuração imediata de qualquer irregularidade no serviço mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente; e

XI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Seção I Da Superintendência

Art. 6º Compete à Superintendência, unidade integrante da estrutura da Chefia de Gabinete do Prefeito:

I - assessorar a Chefia de Gabinete do Prefeito no controle de atendimentos do Chefe do Poder Executivo;

II - analisar e gerenciar o canal de correspondência eletrônica da Chefia de Gabinete do Prefeito, e elaborar, controlar, numerar e encaminhar toda correspondên-



cia e expediente emitidos pelo Gabinete do Prefeito;

III - manter arquivados e organizados os documentos e expedientes da Chefia de Gabinete do Prefeito;

IV - acompanhar a tramitação de processos e demais documentos de interesse da Chefia de Gabinete do Prefeito;

V - assessorar diretamente a Chefia de Gabinete em assuntos atinentes à área de atuação;

VI - promover a análise, a revisão e o controle dos processos e documentos encaminhados à Chefia de Gabinete ou por ele despachados;

VII - analisar expedientes, correspondências e documentos de origem ou encaminhados; e

VIII - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação e que lhe forem determinadas pelo Chefe de Gabinete do Prefeito.

Seção II **Da Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito**

Art. 7º Compete à Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito, unidade integrante da estrutura da Chefia de Gabinete do Prefeito:

I - exercer atividades de assessoramento e apoio ao Chefe do Poder Executivo municipal e ao Chefe de Gabinete em assuntos atinentes à sua área de atuação;

II - desempenhar atividades de assessoramento afins determinadas pelo Chefe de Gabinete do Prefeito;

III - assessorar demais unidades do Gabinete do Prefeito quando determinado pelo Chefe de Gabinete do Prefeito; e

IV - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação e que lhe forem determinadas;

Seção III **Da Coordenação**

Art. 8º Compete à Coordenação, unidade integrante da estrutura da Chefia de Gabinete:

I - coordenar, orientar e executar os eventos em que o Chefe do Poder Executivo municipal participar e outros sob sua organização, zelando pela observância das normas do cerimonial público;

II - elaborar, supervisionar e coordenar o planejamento das atividades relativas ao cerimonial do Chefe do Poder Executivo municipal;

III - coordenar e supervisionar os trabalhos administrativos em do cerimonial;

IV - transmitir, acompanhar e executar ordens e instruções do Chefe de Gabinete do Prefeito;

V - coordenar a equipe do cerimonial, realizando a distribuição de tarefas em eventos, na agenda diária, e apoio às viagens do Chefe do Poder Executivo municipal;

VI - propor e organizar eventos internos e externos, sempre que solicitado pelo Gabinete do Prefeito;

VII – assessorar a Chefia de Gabinete quanto às demandas internas e externas, inclusive com diligências externas, caso necessário; e

VIII - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação e que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos.

CAPÍTULO III **DA CHEFIA DA CASA CIVIL**

Art. 9º Compete à Chefia da Casa Civil, unidade integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito, e ao seu titular:

I - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo municipal;

II - gerir, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades administrativas que integram a Casa Civil;

III - supervisionar a elaboração e revisar os projetos de leis, decretos, despachos, ofícios e outros atos ou documentos oficiais de competência do Chefe do Poder Executivo municipal;

IV – elaborar vetos e formalizar autógrafos de leis para sanção do Chefe do Poder Executivo municipal, dentro dos prazos legais;

V - supervisionar o controle dos prazos facultados pela Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia para sanção ou veto dos autógrafos de leis aprovados pelo Poder Legislativo municipal;

VI – diligenciar perante os órgãos e entidades municipais, estabelecendo prazo para manifestação quanto aos autógrafos de leis, com antecedência suficiente para manifestação conclusiva do Chefe do Poder Executivo municipal;

VII - coordenar a consolidação e compilação dos atos normativos municipais;

VIII – gerenciar a publicidade dos atos de governo e controlar a edição do Diário Oficial do Município Eletrônico;

IX - propor diretrizes e padrões para a elaboração de atos normativos no âmbito do Poder Executivo municipal;

X - realizar a revisão técnica das respostas a expedientes e requerimentos da Câmara Municipal de Goiânia, dos órgãos de controle externo e de outras esferas de governo, assinados pelo Chefe do Poder Executivo municipal;

XI - elaborar decretos e atos normativos de competência do Chefe do Poder Executivo municipal e a gerir o acervo legislativo e do Diário Oficial do Município Eletrônico;

XII - assessorar o Chefe do Poder Executivo municipal quanto ao fornecimento de dados e informações que subsidiem o processo decisório no tocante atos por ele emitidos;

XIII - referendar ou rever atos e pareceres técnicos emitidos pelas unidades que lhe são diretamente subordinadas, nos termos da lei;

XIV – promover a apreciação técnica conclusiva das minutas dos regimentos internos apresentadas pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta; e

XV - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO IV **DA SUBCHEFIA DA CASA CIVIL**

Art. 10. Compete à Subchefia da Casa Civil, unidade integrante da estrutura da Chefia da Casa Civil, e ao seu titular:

I - prestar assistência direta e imediata ao titular da Casa Civil;

II - substituir o titular da Casa Civil, nos casos de sua ausência ou impedimento;

III – supervisionar a elaboração dos projetos de leis, decretos, despachos, ofícios e outros atos ou documentos oficiais de competência do Chefe do Poder Executivo municipal e subsidiar o Chefe da Casa Civil quanto aos seus conteúdos;

IV - coordenar a elaboração dos atos a serem assinados pelo titular da Casa Civil antes de submetê-los à sua apreciação;

V - revisar os atos ou documentos oficiais do Chefe da Casa Civil;

VI - emitir despachos interlocutórios, de encaminhamento dos processos ou atos oficiais;

VII - distribuir os processos e demandas encaminhados à Casa Civil para as unidades competentes para análise e providências cabíveis;

VIII - supervisionar os titulares de unidades técnicas da Casa Civil;

IX - coordenar os projetos considerados prioritários pelo titular da Casa Civil;

X - supervisionar e atestar a frequência dos servidores vinculados à Casa Civil e planejar a escala de férias;

XI - realizar atendimento, orientar e prestar informações ao público direcionado à Casa Civil e encaminhar, quando for o caso, ao titular ou às unidades administrativas competentes;

XII - transmitir, quando for o caso, as determinações do titular da Pasta às demais unidades da Casa Civil; e

XIII - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação e que lhe forem determinadas pelo Chefe da Casa Civil.



Seção I Da Superintendência Legislativa da Casa Civil

Art. 11. Compete à Superintendência Legislativa, unidade integrante da Subchefia da Casa Civil, e ao seu titular:

I – analisar projetos de leis, vetos a autógrafos de lei, decretos e demais atos normativos a serem firmados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, em complementação às manifestações da Procuradoria-Geral do Município;

II - apresentar ao titular da Casa Civil as propostas de redação final de projetos de leis e de minutas de outros atos normativos de iniciativa do Chefe do Poder Executivo municipal, de acordo com as normas de técnica legislativa, e as respectivas justificativas a serem encaminhadas à Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia;

III - preparar, para apreciação ao titular Casa Civil, os despachos técnicos conclusivos e os autógrafos de leis a serem apresentados pela Casa Civil ao Chefe do Poder Executivo municipal para sanção ou as razões de veto, quando for o caso, dentro dos prazos legais;

IV – realizar a consolidação, compilação e disponibilização dos atos normativos municipais, sob a supervisão do Subchefe da Casa Civil;

V – elaborar razões de vetos e formalizar autógrafos de leis para sanção do Chefe do Poder Executivo municipal, dentro dos prazos legais;

VI – solicitar à Subchefia da Casa Civil diligência perante os órgãos e entidades municipais, com sugestão de prazo para manifestação quanto aos autógrafos de leis, com antecedência suficiente para manifestação conclusiva do Chefe do Poder Executivo municipal;

VII - gerenciar o Diário Oficial do Município – Eletrônico;

VIII - coordenar as ações das unidades da Superintendência que visam manter e atualizar, em banco de dados, arquivos de referência legislativa, jurisprudencial e assuntos correlatos;

IX - prestar assessoria imediata ao Subchefe e ao titular da Casa Civil, elaborar e emitir pareceres, e outros atos que lhe forem solicitados; e

X - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação e que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos.

Subseção Única Da Diretoria Legislativa

Art. 12. Compete à Diretoria Legislativa, unidade integrante da Superintendência Legislativa, e ao seu titular:

I - prestar assessoria imediata ao titular da Superintendência Legislativa e elaborar atos que lhe forem solicitados;

II – revisar a redação oficial dos projetos de leis, decretos e demais atos normativos submetidos ao seu exame;

III - acompanhar a publicação dos atos normativos firmados pelo Chefe do Poder Executivo municipal no Diário Oficial do Município Eletrônico;

IV - formatar os atos ou documentos oficiais do Chefe do Poder Executivo municipal, dentro das normas de técnica legislativa;

V - controlar a numeração dos projetos de lei, ofícios, despachos, leis e decretos assinados pelo Chefe do Poder Executivo municipal;

VI - submeter os atos de pessoal a serem firmados pelo Chefe do Poder Executivo municipal à análise do Subchefe da Casa Civil, nos termos da lei;

VII - submeter à apreciação do titular da Casa Civil os decretos orçamentários a serem firmados pelo Chefe do Poder Executivo municipal; e

VIII - manter o controle do encaminhamento dos atos oficiais assinados pelo Chefe do Poder Executivo municipal para publicação no Diário Oficial do Município Eletrônico.

Seção II Da Superintendência Jurídica

Art. 13. Compete à Superintendência Jurídica, unidade integrante da Subchefia da Casa Civil, e ao seu titular:

I - apresentar ao titular da Casa Civil a análise de expediente, correspondência e documentos de interesse do Chefe do Poder Executivo municipal endereçados à Casa Civil;

II – preparar os decretos e demais atos urbanísticos a serem firmados pelo Chefe do Poder Executivo municipal para análise do titular da Secretaria Municipal da Casa Civil;

III - promover a preparação dos Termos de Permissão de Uso de áreas públicas e de regularização fundiária, escrituras, contratos e convênios, e outros atos correlatos e submeter à apreciação do titular da Casa Civil, para a assinatura do Chefe do Poder Executivo municipal;

IV - monitorar a análise dos processos administrativos disciplinares, submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo municipal e elaborar o respectivo ato decisório;

V - planejar, supervisionar e avaliar a execução das atividades das unidades que lhes são subordinadas e buscar eficiência na produtividade da equipe;

VI - prestar assessoria imediata ao Subchefe e ao titular da Casa Civil, elaborar e emitir pareceres, e outros atos que lhe forem solicitados;

VII – formatar, conforme normas de técnica legislativa, e promover análise técnica e jurídica de convênios, termos de cooperações, contratos e outros instrumentos jurídicos que demandam assinatura do Chefe do Poder Executivo municipal; e

VIII - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação e que lhe forem determinadas pelos superiores hierárquicos.

Subseção Única Da Diretoria Jurídica

Art. 14. Compete à Diretoria Jurídica, unidade integrante da Superintendência Jurídica, e ao seu titular:

I - prestar assessoria imediata ao titular da Superintendência Jurídica, elaborar e emitir pareceres, e outros atos que lhe forem solicitados;

II - prestar assistência jurídica e legislativa, elaborar e emitir pareceres e outros atos que lhe forem solicitados;

III - auxiliar na apreciação e revisão dos documentos e outros atos que lhe forem submetidos;

IV - propor a expedição de atos que tenham por finalidade a administração do fluxo de procedimentos realizados;

V - realizar estudos e pesquisas jurídicas, incluindo análise da legislação e subsídios necessários para fundamentar os documentos sob sua responsabilidade;

VI - prestar assistência jurídica nos processos que lhe forem distribuídos pela Superintendência Jurídica e demais superiores hierárquicos;

VII - promover o exame prévio de atos normativos, termos, contratos, convênios, ajustes e outros atos equivalentes que lhe forem atribuídos, antes da apreciação do titular da Superintendência Jurídica;

VIII - promover o exame e elaboração dos atos dos Chefes do Poder Executivo municipal relativos aos processos que lhe forem submetidos pelos superiores hierárquicos; e

IX - exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhes forem determinadas pelos superiores hierárquicos.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O suporte financeiro, orçamentário e administrativo às unidades do Gabinete do Prefeito será conferido pelo órgão municipal de governo e suas unidades administrativas, quando for o caso.

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 2 de outubro de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

ANEXO II

Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão

Lei Complementar nº 203, de 2023.


1 - GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO - NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 203, de 2021	QUANT	SÍMBOLO
1. Gabinete do Prefeito		
1.1. Chefe de Gabinete do Prefeito	01	DS-1
1.1.1. Superintendente	01	DS-2
1.1.2. Coordenador	02	CC-1
1.1.3. Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	12	DS-2
1.2. Chefe da Casa Civil	01	DSE-1
1.2.1. Subchefe da Casa Civil	01	DSE-1
1.2.1.1. Superintendente Jurídico	01	DS-2
1.2.1.1.1. Diretor Jurídico	01	DS-3
1.2.1.2. Superintendente Legislativo	01	DS-2
1.2.1.2.1. Diretor Legislativo	01	DS-3

DECRETO Nº 2.338, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o procedimento de tramitação dos processos de aditivos contratuais no âmbito da Administração Pública diretas, autárquicas e fundacionais do Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento de tramitação dos processos de aditivos contratuais no âmbito da Administração Pública diretas, autárquicas e fundacionais do Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Governo a análise da viabilidade das solicitações de alterações contratuais dos órgãos e entidades do Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 3º As solicitações de aditivos contratuais devem ser encaminhadas pela unidade demandante à Secretaria Municipal de Governo com antecedência de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias ao término da vigência do contrato.

Parágrafo único. Caso o processo não seja encaminhado no prazo determinado no caput deste artigo, o aditivo não será autorizado.

Art. 4º O requerimento de aditivo contratual deve ser instruído com:

I - justificativa das alterações explanada pelo gestor do órgão ou ente requisitante;

II - instrumento contratual;

III - termos de aditivos anteriores, se houver; e

IV - especificação detalhada das alterações, tais como: inclusão, modificação ou exclusão de cláusulas, valores, prazos, sem prejuízo de eventual documentação exigida pela Secretaria Municipal de Administração ou Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Os processos encaminhados pela unidade demandante que não forem instruídos com os documentos relacionados no caput deste artigo serão devolvidos sem análise.

Art. 5º Os contratos firmados no âmbito da administração pública municipal somente poderão ser alterados nas hipóteses e termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Após autorização da Secretaria Municipal de Governo, o processo será remetido à Secretaria Municipal de Administração, que realizará o cadastro da requisição no sistema de compras e encaminhará para a Secretaria Municipal de Fazenda para, havendo impacto financeiro, emitir autorização orçamentária e financeira.

Art. 7º Ato contínuo, a Secretaria Municipal de Fazenda submeterá à análise prévia da Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle que, concluindo pela viabilidade, encaminhará para a Secretaria Municipal de Administração para fins de elaboração da minuta do termo aditivo contratual.

Art. 8º A minuta do termo aditivo do instrumento contratual será encaminhada à Procuradoria-Geral do Município, que deverá emitir parecer jurídico e, posteriormente, encaminhar o processo para a Secretaria Municipal de Administração para providenciar o devido cadastro das alterações contratuais.

Art. 9º O processo será remetido à unidade demandante para coleta de assinaturas no termo aditivo contratual.

Art. 10. Providenciadas as assinaturas, a unidade demandante solicitará à Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle a emissão do certificado de verificação e liberação da despesa.

Art. 11. Recebido o certificado de verificação e liberação da despesa, a Secretaria Municipal de Administração providenciará o cadastro do aditivo contratual perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como a publicação do termo aditivo contratual, nos termos da legislação vigente e arquivará o processo.

Art. 12. O procedimento descrito nos artigos anteriores é ilustrado no fluxograma contido no Anexo a este Decreto.

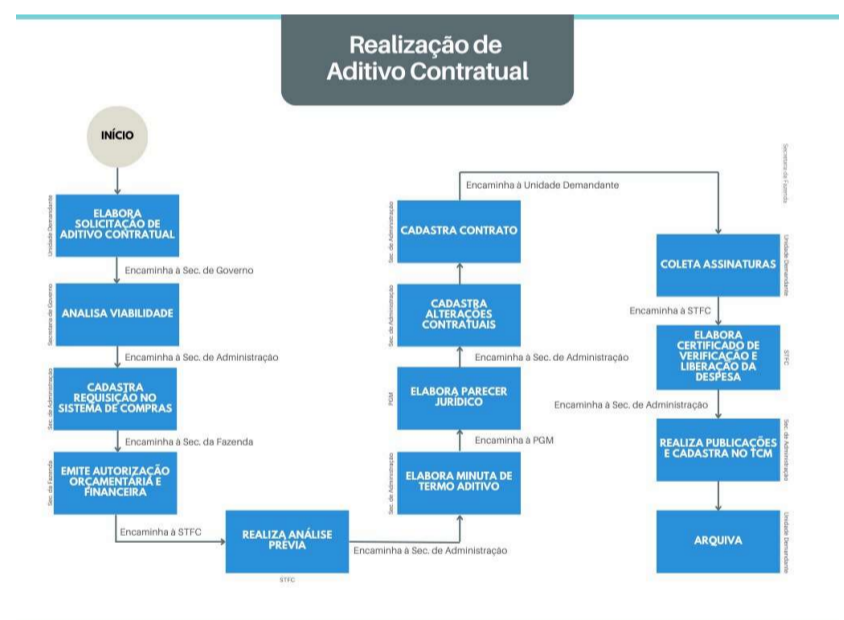
Art. 13. Em nenhuma hipótese será admitida modificação do contrato, ainda que por acordo entre as partes, que importe transfiguração do objeto da contratação ou acarrete frustração aos princípios da isonomia e da obrigatoriedade de licitação.

Art. 14. Fica revogado o art. 68 do Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 2 de outubro de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
 Prefeito de Aparecida de Goiânia


ANEXO


**DECRETO Nº 2.339, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025**

"Regulamenta a Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública – COSIP no Município de Aparecida de Goiânia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 046, de 21 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública – COSIP no Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 2º A COSIP compreende as despesas com:

- I - consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;
- II - instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública;
- III - administração do serviço de iluminação pública; e
- IV - outras atividades correlatas ao sistema de iluminação pública.

Art. 3º São elementos componentes do serviço de iluminação pública:

- I - a energia elétrica adquirida da concessionária fornecedora, conectada aos pontos de iluminação, medida em kWh;
- II - o custo de aquisição de materiais, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e/ou equipamentos necessários à manutenção, expansão, melhoramento e/ou modernização do sistema de iluminação pública;
- III - a mão de obra especializada;
- IV - as despesas com projetos e execução de serviços terceirizados, relativos à iluminação pública;
- V - os serviços de iluminação nas vias públicas no Município de Aparecida de Goiânia, prestados direta ou indiretamente, por contratação ou concessão, incluídos os de desenvolvimento, modernização, ampliação, eficiência energética, operação e manutenção;
- VI - cadastro de Pontos de Iluminação;
- VII - cadastro da rede de iluminação pública existente no Município de Aparecida de Goiânia;
- VIII - equipamentos e sistema para telegestão em redes de iluminação pública integrado de gerenciamento e monitoramento remoto de cadastro de pontos de iluminação e atendimento aos usuários;
- IX - materiais, equipamentos e serviços para implantação de tecnologia LED;
- X - instalação de luminárias com tecnologia similar as existentes no sistema atual;
- XI - operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação nas vias públicas;
- XII - projetos luminotécnicos para instalação das luminárias e projetos do sistema de telegestão e telemetria;
- XIII - equipamentos, instalação, manutenção, operação e consumo de energia elétrica relativamente a elementos de iluminação decorativa de caráter público, tais como iluminação natalina e congêneres, desde que os equipamentos estejam fixados em postes ou estruturas da rede de iluminação pública e devidamente interligados ao sistema; e
- XIV - outros serviços e aquisições relativos à iluminação pública.

Art. 4º A COSIP tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de instalação, melhoramento, administração, manutenção, expansão e fiscalização do sistema de iluminação pública e incidirá, mensalmente, sobre cada uma das unidades autônomas de imóveis, edificados ou não, situados em logradouros servidos por iluminação pública.

Art. 5º O valor mensal da COSIP para as unidades consumidoras corresponde a 10% (dez por cento) do valor líquido da conta de consumo da energia elétrica do contribuinte no respectivo mês, excluído ICMS, PIS e COFINS.

§ 1º O valor da COSIP calculado como previsto no caput não poderá exceder a:

- I – 39,00 (trinta e nove) UVFA's para as unidades consumidoras residenciais;
- II – 60,00 (sessenta) UVFA's para as unidades consumidoras comerciais; e
- III – 80,00 (oitenta) UVFA's para as unidades consumidoras industriais.

§ 2º Em se tratando de imóveis não edificados, o valor da COSIP é de 31,00 (trinta e um) UVFA's e será lançado juntamente com o Imposto Territorial Urbano – ITU.

§ 3º A Unidade de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia – UVFA de que trata o caput será determinada por valor previsto em Instrução Normativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, atualizada mensalmente, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

§ 4º Para os fins do disposto neste artigo, entende-se como consumo de energia elétrica o consumo ativo, o consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda

excedente.

§ 5º Nos casos de produção própria de energia ou fornecimento por pessoa diversa da concessionária, o Município poderá arbitrar o consumo de energia elétrica para fins de lançamento e cobrança da COSIP.

Art. 6º O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis que usufrua do sistema de fornecimento de energia elétrica, beneficiária, direta ou indiretamente, do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. Consideram-se beneficiados por iluminação pública, para efeito de incidência desta contribuição, os imóveis edificados e os não edificados, localizados:

- I - em ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
- II - em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla, quando a iluminação for central;
- III - no lado em que estejam instaladas as luminárias, no caso de vias públicas de caixa dupla com largura superior a 10m (dez) metros;
- IV - em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da forma de distribuição das luminárias;
- V - em escadarias ou ladeiras, independentemente da forma de distribuição das luminárias; e
- VI - ainda que parcialmente, dentro dos círculos cujos centros estejam em um raio de 60m (sessenta metros) do poste dotado de luminária.

Art. 7º Fica atribuída a responsabilidade, na condição de substituta tributária, à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica que atue no Município de Aparecida de Goiânia, pelo recolhimento antecipado da COSIP, devida pelos contribuintes relacionados no artigo anterior e cobrada juntamente com o talão tarifário, devendo o referido recolhimento antecipado ser realizado para a conta da Fazenda Pública Municipal especialmente designada para tal fim.

§ 1º Não se aplica a responsabilidade tributária de que trata o caput quando se tratar de contribuinte de imóvel não edificado, devendo o pagamento da COSIP, neste caso, ser efetuado juntamente com o ITU.

§ 2º O recolhimento de que trata o caput deverá ser efetuado pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da conta mensal de energia elétrica pelo contribuinte substituto.

Art. 8º Os recursos provenientes da COSIP deverão ser depositados em conta específica destinada para o recebimento das receitas, de titularidade do Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil, criado conforme previsto no art. 7º da Lei nº 2.338, de 30 de dezembro de 2002, e será gerida pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. A receita de que trata o caput será destinada ao custeio e desenvolvimento do serviço de iluminação pública, abrangendo despesas de instalação, manutenção, expansão, modernização, gestão, monitoramento, eficiência energética, iluminação decorativa de caráter público interligada ao sistema, bem como outras atividades correlatas indispensáveis à adequada prestação do serviço.

Art. 9º As movimentações do Fundo Municipal de Iluminação Pública serão previstas no portal da transparência, nos termos da legislação vigente, em obediência ao Princípio da Transparência, publicidade e controle social da Administração.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Aparecida de Goiânia, 2 de outubro de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**PORTARIAS****PORTARIA Nº. 0100/2025 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

A Secretária Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, que dispõe o Art. 48 da Lei nº. 2.606, de 26.09.2006 - Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Educação

RESOLVE

I – Conceder o Adicional de Titularidade aos servidores relacionados da Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da conclusão de cursos de aprimoramento profissional ou pós-graduação, com efeitos a partir de 1º de Outubro de 2025.

Nº	Matrícula	Nome Completo	%
1	36386	WALKIRIA NUNES BANDEIRA	25%
2	36957	CLEONICE TAVARES ROMEIRO CÂMARA	30%
3	36508	LAÍS FERNANDES ROCHA	20%
4	37050	NILDA BERNARDES DE SALES	30%
5	36506	JANY CAROLINA ALMEIDA DAVID	25%

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Cumpra-se, publique-se e dê-se ciência ao interessado.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao

NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 268 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Concede LICENÇA PARA APRIMORAMENTO PROFISSIONAL ao (a) servidor (a) TONE MARIANO NEVES FURTADO e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no “Decreto “N” de Nº 2530 de 15 de Janeiro de 2025 e ainda.

Considerando o que dispõem o artigo 99 inciso XI da Lei N. 2.606/2006 de 26 de setembro de 2006 Plano de Cargos e Salários, e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 2.176/2025-PGM prolatado no Processo nº2025284962.

RESOLVE:

I – Concede a Licença para Aprimoramento Profissional do (a) Servidor (a) TONE MARIANO NEVES FURTADO, Matrícula 15.655, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação a partir de 01/10/2025 a 27/08/2027, nos termos do artigo 99 inciso XI da Lei N. 2.606/2006 de 26 de setembro de 2006 Plano de Cargos e Salários (Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia).

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme despacho.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2025.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 363 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Especial do Professor com proventos integrais à média aritmética com fulcro no art. 40, §5º, da CRFB/88, c/c §1º do arts.15 e 16-A da LCM nº. 219/2023(alterada pela LCM nº237/2025) ao(à) Sr(a). MARCIA MARIA NUNES DANTAS, CPF nº 430.XXX.XXX-72, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de Profissional de Educação II – CH30, matrícula nº 18.318.

Art. 1º - Os proventos equivalerão à integralidade da média aritmética simples, calculada conforme estabelecido no art. 1º, da Lei 10.887 de 18 de junho de 2004, compreendendo, especificamente:

I-	Salário Base	R\$ 5.562,62
II-	Adicional de Titularidade (30%)	R\$ 1.668,79
III-	Quinquênio (3x5=15%)	R\$ 834,39
IV-	Total	R\$ 8.065,80
V-	Média remuneratória (80% maiores contribuições)	R\$ 5.180,78
VI-	Provento total de Aposentadoria	R\$ 5.180,78

§ 1º. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independentemente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo o valor concedido ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2º. Os proventos serão reajustados anualmente para preservar-lhes em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja, FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/10/2025.

PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (01/10/2025).

MÁRCIA TINOCO SILVA

Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS

Diretor de Benefícios


PORTARIA Nº 364 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, da CRFB/88, e art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), ao(à) Sr(a). APARECIDA DO CARMO GONCALVES, CPF nº 589.XXX.XXX-49, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos Classe IV, matrícula nº 355.

I.	Salário base	R\$ 2.982,44
II.	Quinquênio (5x5%=25%)	R\$ 745,61
III.	Provento de Aposentadoria	R\$ 3.728,05

Art. 1º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, conforme art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), sendo consideradas para seu cálculo as seguintes verbas remuneratórias:

§ 1º - Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2º - O provento acima consignado será reajustado em conformidade com o art. 2º da EC 47/2005 c/c art.16-C, §1º da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), revistos pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade do referido cargo, sendo estendido, inclusive, quaisquer vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja, FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/10/2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV, 01/10/2025.

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 366 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS concede Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com fulcro no art. 40, §1º, inciso I, da CRFB/88, c/c art. 6º, §1º, da LCM nº. 219/2023, à Sr(a). ELIANE RODRIGUES CASTRO DE BESSA, CPF nº 532.XXX.XXX-15, servidor(a) público(a) municipal, titular do cargo de provimento efetivo PROFISSIONAL DE EDUCACAO II - CH=30, matrícula nº 16.643.

Art. 2º - Os proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalerão a 60% (sessenta por cento) da média remuneratória encontrada, acrescidos de 2(dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20(vinte) anos de contribuição, calculada conforme estabelecido no art. 12, §3º da LCM Nº 219/2023 c/c art.26,§2º, inc.II da EC.103/2019, compreendendo, especificamente:

I -	Vencimento Base	R\$ 5.673,89
II -	Titularidade (30%)	R\$ 1.702,17
III -	Quinquênio (3x5=15%)	R\$ 851,08
IV -	Última remuneração	R\$ 8.227,14
V-	Relatório de Cálculo da Média (100%)	R\$ 5.587,49
VI-	Proporcionalidade (5.587,49x60%)	R\$ 3.352,49
VII-	Provento de Aposentadoria por Incapacidade Permanente	R\$ 3.352,49

§ 1º. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 2º. Os proventos serão reajustados anualmente, para preservar-lhes em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§ 3º. Conforme se vê do art. 31, §3º da LCM, nº 219/2023, o segurado aposentado por incapacidade permanente é obrigado a submeter-se, anualmente, à Perícia Médica Oficial do RPPS/APARECIDAPREV, de posse do Laudo Médico atualizado que deu origem a incapacidade e recadastrar, ou seja, fazer Prova de Vida, no mês de seu aniversário, sob pena de suspensão do pagamento de seu benefício.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/10/2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (01/10/2025).

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios


PORTARIA Nº 367 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, da CRFB/88, e art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), ao(à) Sr(a). MARIA DAS GRACAS SANTOS, CPF nº 268.XXX.XXX-68, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR TECNICO DE SAUDE I, matrícula nº 4.399.

I.	Salário base	R\$ 2.838,45
II.	Adicional de Titularidade (20%)	R\$ 283,85
III.	Quinquênio (4x5%=20%)	R\$ 851,53
IV.	Provento de Aposentadoria	R\$ 3.973,83

Art. 1º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, conforme art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), sendo consideradas para seu cálculo as seguintes verbas remuneratórias:

§ 1º- Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2º- O provento acima consignado será reajustado em conformidade com o art. 2º da EC 47/2005 c/c art.16-C, §1º da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), revistos pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade do referido cargo, sendo estendido, inclusive, quaisquer vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja, FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/10/2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV, 01/10/2025.

MÁRCIA TINOCO SILVA **HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS**
Presidente do AparecidaPrev Diretor de Benefícios

Salário base.....R\$;

Titularidade/Aperfeiçoamento.....R\$;

Quinquênio.....R\$;

Valor dos proventos de aposentadoria (art. 16C, LC 219/23)....R\$.

PORTARIA Nº368 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, da CRFB/88, e art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), ao(à) Sr(a). MARIA LUCIA PACHECO DUARTE DOS SANTOS, CPF nº 395.XXX.XXX-91, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO IV - CH 40, matrícula nº 610.

I.	Salário base	R\$ 11.574,62
II.	Adicional de Titularidade (30%)	R\$ 3.472,39
III.	Quinquênio (5x5%=25%)	R\$ 2.893,65
IV.	Provento de Aposentadoria	R\$ 17.940,66

Art. 1º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, conforme art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), sendo consideradas para seu cálculo as seguintes verbas remuneratórias:

§ 1º- Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2º- O provento acima consignado será reajustado em conformidade com o art. 2º da EC 47/2005 c/c art.16-C, §1º da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), revistos pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade do referido cargo, sendo estendido, inclusive, quaisquer vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja, FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/10/2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV, 01/10/2025.

MÁRCIA TINOCO SILVA **HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS**
Presidente do AparecidaPrev Diretor de Benefícios


PORTARIA Nº 369 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, da CRFB/88, e art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), ao(à) Sr(a). CREUZA MARIA DA SILVA, CPF nº 288.XXX.XXX-68, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos II, matrícula nº 11.399.

I.	Salário base	R\$ 1.922,36
II.	Adicional de Titularidade (30%)	R\$ 576,71
III.	Quinquênio (4x5%=20%)	R\$ 384,47
IV.	Provento de Aposentadoria	R\$ 2.883,54

Art. 1º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, conforme art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), sendo consideradas para seu cálculo as seguintes verbas remuneratórias:

§ 1º- Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2º- O provento acima consignado será reajustado em conformidade com o art. 2º da EC 47/2005 c/c art.16-C, §1º da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), revistos pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade do referido cargo, sendo estendido, inclusive, quaisquer vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja, FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/10/2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV, 01/10/2025.

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 370 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, da CRFB/88, e art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), ao(à) Sr(a). MARIA LUCIA DAS DORES FERREIRA, CPF nº 144.XXX.XXX-72, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de TRABALHADOR URBANO CLASSE I, matrícula nº 2.127.

I.	Salário base	R\$ 2.362,39
II.	Quinquênio (6x5%=30%)	R\$ 708,71
III.	Provento de Aposentadoria	R\$ 3.071,10

Art. 1º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, conforme art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), sendo consideradas para seu cálculo as seguintes verbas remuneratórias:

§ 1º- Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2º- O provento acima consignado será reajustado em conformidade com o art. 2º da EC 47/2005 c/c art.16-C, §1º da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), revistos pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade do referido cargo, sendo estendido, inclusive, quaisquer vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja, FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/10/2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV, 01/10/2025.

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios


PORTARIA Nº 371 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, da CRFB/88, e art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), ao(à) Sr(a). RITA MARTINS BASTOS REZENDE, CPF nº 380.XXX.XXX-00, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO II - CH=30, matrícula nº 748.

I.	Salário base	R\$ 5.903,10
II.	Adicional de Titularidade (20%)	R\$ 1.180,62
III.	Quinquênio (5x5%=25%)	R\$ 1.475,78
IV.	Provento de Aposentadoria	R\$ 8.559,49

Art. 1º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, conforme art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), sendo consideradas para seu cálculo as seguintes verbas remuneratórias:

§ 1º- Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2º- O provento acima consignado será reajustado em conformidade com o art. 2º da EC 47/2005 c/c art.16-C, §1º da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), revistos pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade do referido cargo, sendo estendido, inclusive, quaisquer vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja, FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/10/2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV, 01/10/2025.

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 372 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, da CRFB/88, e art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), ao(à) Sr(a). JOANA D'ARC VERONEZ DE ASSIS, CPF nº 463.XXX.XXX-72, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos II, matrícula nº 9.180.

I.	Salário base	R\$ 1.922,36
II.	Adicional de Titularidade (30%)	R\$ 576,71
III.	Quinquênio (4x5%=20%)	R\$ 384,47
IV.	Provento projetado	R\$ 2.883,54

Art. 1º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, conforme art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), sendo consideradas para seu cálculo as seguintes verbas remuneratórias:

Considerando que a servidora r.mencionada recebe outro benefício previdenciário, a saber R\$ 3.618,06 referente à pensão por morte provida pelo INSS, mister a incidência do art.24 da EC 103/2019 c/c art.44 da LCM 219/2023, a atrair a aplicação do fator redutor nos moldes abaixo:

FAIXA SALARIAL		PERCENTUAL	VALOR
R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00	100%	R\$ 1.518,00
R\$ 1.518,00	R\$ 3.036,00	60%de (2.883,54 - 1.518)= 1.365,54	R\$ 819,32
PROVENTO DE APOSENTADORIA			R\$ 2.337,32

§ 1º- Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2º- O provento acima consignado será reajustado em conformidade com o art. 2º da EC 47/2005 c/c art.16-C, §1º da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), revistos pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade do referido cargo, sendo estendido, inclusive, quaisquer vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja, FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/10/2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV, 01/10/2025.

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios


PORTARIA Nº 373 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Voluntária por Idade, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, da CRFB/88, c/c art. 16-B da LCM nº 219/2023 (alterada pela LCM nº237/2025), ao(à) Sr(a). LUIZ MAURO SILVA, CPF nº 285.XXX.XXX-78, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo efetivo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO II - CH=40, Matrícula nº 13.053.

Art. 1º - Os proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalerão a 23,02/35 avos da média aritmética encontrada, calculada conforme estabelecido no art. 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, compreendendo, especificamente:

I.	Média remuneratória/base de cálculo	R\$ 6.079,26
II.	Valor do benefício/proporcionalidade (6.079,26x 23,02/35)	R\$ 3.997,80
III.	Provento de Aposentadoria	R\$ 3.997,80

§ 1º. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2º. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja: FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano, no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/10/2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (01/10/2025).

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 374 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Voluntária por Idade, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, da CRFB/88, c/c art. 16-B da LCM nº 219/2023 (alterada pela LCM nº237/2025), ao(à) Sr(a). PRISCILA E SOUZA CARDOSO, CPF nº 101.XXX.XXX-68, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo efetivo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO I - CH=30, Matrícula nº 34.963.

Art. 1º - Os proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalerão a 10,59/30 avos da média aritmética encontrada, calculada conforme estabelecido no art. 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, compreendendo, especificamente:

I.	Média remuneratória/base de cálculo	R\$ 4.921,46
II.	Valor do benefício/proporcionalidade (4.921,46x 10,59/30)	R\$ 1.736,67
III.	Provento de Aposentadoria	R\$ 1.736,67

§ 1º. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2º. Os proventos serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja: FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano, no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/10/2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (01/10/2025).

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios


PORTARIA Nº 375 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Especial do(a) Professor(a), com proventos integrais, com fulcro no art. 40, §5º da CRFB/88, c/c art. 16-C da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº237/2025), e art. 6º caput da EC nº 41/2003, ao(à) Sr(a). CRISTIANA LIMA DE BORBA LEITE, CPF nº 771.XXX.XXX-87, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO I - CH=30, matrícula nº 2.790.

Art. 1º- Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, conforme art. 16-C da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº237/2025), sendo consideradas para seu cálculo, as seguintes verbas remuneratórias:

I-	Salário	R\$ 4.539,11
II-	Adicional de Titularidade (5%)	R\$ 226,96
III-	Quinquênio (4x5%=20%)	R\$ 907,82
IV-	Última Remuneração do Cargo Efetivo	R\$ 5.673,89
V-	Provento de Aposentadoria	R\$ 5.673,89

§ 1º. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 2º. Os proventos acima consignados serão reajustados em conformidade com o art. 2º da EC 47/05 c/c art.16-C, §1º da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº237/2025), revistos pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade no referido cargo, sendo estendido, inclusive, quaisquer vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja: FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano, no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/10/2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV, (01/10/2025).

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 376 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, com fulcro no art. 40, §1º, inciso III, da CRFB/88, e art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), ao(à) Sr(a). CARLOS ROBERTO DOURADO CAMBUIM, CPF nº 336.XXX.XXX-68, servidor(a) público(a) municipal ocupante do cargo efetivo de ARTIFICE OPERACIONAL CLASSE I, matrícula nº 15.188.

I.	Salário base	R\$ 2.362,39
II.	Adicional de Titularidade (5%)	R\$ 118,12
III.	Quinquênio (4x5%=20%)	R\$ 472,47
IV.	Provento de Aposentadoria	R\$ 2.952,98

Art. 1º - Os proventos integrais equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, conforme art. 16-C, da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), sendo consideradas para seu cálculo as seguintes verbas remuneratórias:

§ 1º- Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo seu valor ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade.

§ 2º- O provento acima consignado será reajustado em conformidade com o art. 2º da EC 47/2005 c/c art.16-C, §1º da LCM nº. 219/2023 (alterada pela LCM nº 237/2025), revistos pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade do referido cargo, sendo estendido, inclusive, quaisquer vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja, FAZER PROVA DE VIDA uma vez por ano no mês de seu aniversário e/ou quando convocado. Em caso de não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/10/2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV, 01/10/2025.

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

**PORTARIA Nº 380 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, nos autos do Processo: 2025286164 – APPREV, RECONHECE o Tempo de Contribuição do(a) servidor(a) MARIA INES NASCIMENTO DOS SANTOS, CPF: 557.xxx.xxx-34, que ocupava o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS I, constante na matrícula nº 16054, reconhecido na matrícula nº 30917 (ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE), para efeito de aposentadoria junto ao APARECIDAPREV, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia - APARECIDAPREV, nº 2025171, que representa um tempo líquido de 3.275 (três mil duzentos e setenta e cinco) dias, ou seja, 08 anos, 11 meses e 25 dias, de acordo com o Parecer Jurídico nº 273/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (02/09/2025).

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

AVISOS**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO.****CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025.**

A Comissão de Contratação do Município de Aparecida de Goiânia, em cumprimento do artigo art. 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o aviso de resultado de julgamento de habilitação das Instituições participantes da Chamada Pública nº 002/2025, oriundo do processo nº 2025.223.897, a saber: PROPONENTES HABILITADAS E CREDENCIADAS:

Proponente(s)	CNPJ nº	Serviços
Banco Pine S.A.	CNPJ nº 62.144.175/0001-20	Lote 01 – Empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento. Lote 02 – Disponibilização de crédito e intermediação via cartões eletrônicos/ magnéticos (convênio/ticket) para o servidor
Peak Sociedade de Empréstimo entre Pessoas S.A.	44.019.481/0001-52	Lote 01 – Empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento. Lote 02 – Disponibilização de crédito e intermediação via cartões eletrônicos/ magnéticos (convênio/ticket) para o servidor
RC CARD Soluções em Pagamentos Ltda.	12.515.796/0001-02	Lote 01 – Empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento. Lote 02 – Disponibilização de crédito e intermediação via cartões eletrônicos/ magnéticos (convênio/ticket) para o servidor
LECCA Credito, Financiamento e Investimento S.A.	07.652.226/0001-16	Lote 01 – Empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento. Lote 02 – Disponibilização de crédito e intermediação via cartões eletrônicos/ magnéticos (convênio/ticket) para o servidor
Organizações Financeiras Liberty S.A.	55.572.502/0001-89	Lote 01 – Empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento. Lote 02 – Disponibilização de crédito e intermediação via cartões eletrônicos/ magnéticos (convênio/ticket) para o servidor
Capital Consig Sociedade de Crédito Direto S.A.	40.083.667/0001-10	Lote 01 – Empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento. Lote 02 – Disponibilização de crédito e intermediação via cartões eletrônicos/ magnéticos (convênio/ticket) para o servidor
Banco AGIBANK S.A.	10.664.513/0001-50	Lote 01 – Empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento.
Comprev Crédito Financiamento e Investimento S.A.	46.241.852/0001-71	Lote 01 – Empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Membro da Comissão de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2025

Data Abertura: 22 de outubro de 2025, às 09h. Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS EM GERAL (MOTOSERRAS, ROÇADEIRAS, MOTOPODA, SOPRADOR E CARRINHO CORTADOR DE GRAMA) INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS NOVAS E MÃO DE OBRA. TIPO: menor preço global. Local da sessão de abertura: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO. Processo: 2025.253.246, E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

DANIELA TELES SILVA
Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2025

Data Abertura: 23 de outubro de 2025, às 09h. Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO. TIPO: menor preço por item. Local da sessão de abertura: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO. Processo: 2025.283.654, E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

DANIELA TELES SILVA
Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2025-SRP

Data Abertura: 22 de outubro de 2025, às 10h. Objeto da Licitação: Registro de preços para eventual aquisição de 3.600 cestas básicas que visa atender as famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar. TIPO: menor preço por lote. Local da sessão de abertura: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/> Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Processo: 2025.175.170, E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

STEFANY LINARA A. RAMOS
Pregoeira.



TERMOS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 325/2025

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 357/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR. ALFREDO MARQUES DE BRITO.

DAS PARTES:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 10.732.371/0001-11, com sítio à Avenida B, quadra APM, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.***.***-**.

LOCADOR: ALFREDO MARQUES DE BRITO, brasileiro, portador da CI-RG nº 746548 2º Via SSP/GO e inscrito no CPF nº 092.***.***-**, proprietário do imóvel localizado na Avenida Argentina, quadra 12, lote 13, Bairro Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO.

OBJETO DE LOCAÇÃO: Constitui objeto do presente instrumento contratual a locação do imóvel localizado na Avenida Argentina, quadra 12, lote 13, Bairro Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, para abrigar unidade de acolhimento de criança, Abrigo Dom Fernando.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação de prazo de vigência por 12 (doze) meses e reajuste de valor ao contrato nº 357/2022 com aplicação do índice setorial IGPM de 2,96%.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93 e princípios gerais da Administração Pública, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2025.250.645.

JUSTIFICATIVA: No presente caso, a justificativa encontra-se no Ofício. Nº. 293/2025 SAF, fl. 03 e da Justificativa, fls. 04. Vejamos:

Ofício. Nº 293/2025

“Com elevados votos de estima, venho por meio deste, informar e encaminhar a Vossa Senhoria, a documentação necessária para que seja realizado a renovação do contrato de locação de imóvel, que se encontra instalada uma das unidades da Assistência Social, especificamente o Abrigo Dom Fernando, situado na Av. Argentina, Quadra 12, Lote 13, Bairro Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Goiás, em nome de Alfredo Marques de Brito”.

Justificativa

“Vimos por meio desta, justificar a necessidade do Termo de Aditamento do contrato de locação nº 357/2022, do imóvel onde está instalada uma unidade desta secretaria, especificamente o Abrigo Dom Fernando, localizado na Avenida Argentina, Quadra 12, Lote 13, Bairro Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Goiás. O referido imóvel, em razão de sua localização, dimensão e estrutura, apresenta todas as características para oferecer um atendimento de excelência aos usuários, está em local estratégico, favorecendo o atendimento da região e suas abrangências, apresenta condições físicas específicas, atendendo as exigências necessárias para a realização da devida prestação do serviço público.”.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ALTERA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 357/2022

1.1- Fica alterada a Cláusula Segunda - da Vigência, do Contrato nº 357/2022, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 17 de agosto de 2025 a 17 de agosto de 2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 357/2022.

2.1 – O valor mensal do aluguel referente ao novo termo aditivo que é de R\$ 2.945,97 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos), e o anual de R\$ 35.351,64 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), tendo aplicação do índice setorial IGP-M de 2,96%..

2.2 - O valor global passará de valor global do mesmo de R\$ 100.479,36 (cem mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos) para R\$ 135.831,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos e trinta e um reais), conforme indicado no Despacho nº 917/2025-DCG/STFC, fls. 55/57. Vejamos:

PLANILHA DE CÁLCULO

Referência	Valor Mensal	Índice de atualização (IGPM)	Valor Mensal Atualizado
Termo de Retificação nº 727/2024 ao 2º termo aditivo nº 295/2023	R\$ 2.861,28	2,96%	R\$ 2.945,97

QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global
Contrato nº 357/2022	-	R\$ 2.756,00	R\$ 33.072,00	R\$ 33.072,00
1º Termo Aditivo nº 295/2023	Prorrogação de Prazo e Valor	R\$ 2.756,00	R\$ 33.072,00	R\$ 66.144,00
2º termo aditivo nº 582/2024	Prorrogação de Prazo e Valor	R\$ 3.291,64	R\$ 39.499,68	R\$ 252.181,68
Termo de Rerratificação nº 727/2024	Retificando os valores presentes no 2º termo aditivo nº 582/2024 – Equivocadamente se utilizou valores de outro contrato	R\$ 2.861,28	R\$ 34.335,36	R\$ 100.479,36
Novo termo aditivo	-	R\$ 2.945,97	R\$ 35.351,64	R\$ 135.831,00

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

3.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 15 de agosto de 2025.

MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Locatário

ALFREDO MARQUES DE BRITO
Locador

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____
2 _____ CPF: _____

CONTRATO Nº 361/2025-SEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A CENTRAL CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA CONFORME SEGUE.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 junto ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrita no CNPJ nº11.671.903/0001-10 neste ato representado pelo Gestor do Fundo Sr. GUILHERME DE SOUSA BRAGA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 007.***.***-**.

CONTRATADA: CENTRAL CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.158.040/0001-05, com sede Avenida Cel. Levino Lopes nº51-B, Centro, Tres Rancho no Estado de Goiás, CEP nº 75.720-000, neste ato representado por Sra. Neila Maria de Oliveira, brasileira, inscrita no CPF nº 575.***.***-**, e Sra. Renata Messias Silva, brasileira, inscrita no CPF nº868.***.***-**.

FUNDAMENTO: tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.175.612 e em observância às disposições do art. 74, III, alínea C da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, conforme Ato declaratório de Inexigibilidade para serviços de consultoria e gerenciamento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade para elaboração dos balancetes mensais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para o período de julho de 2025 a junho de 2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de contabilidade, com foco na elaboração dos balancetes mensais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), no período de julho de 2025 a junho de 2026, revela-se medida de extrema importância para o regular funcionamento da administração pública municipal no tocante à política de proteção integral à criança e ao adolescente.



O FMDCA é um instrumento essencial de gestão orçamentária e financeira, instituído nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, sendo responsável por recepcionar, gerir e aplicar recursos públicos e privados voltados à execução de ações, programas e projetos de promoção e defesa dos direitos infantojuvenis no âmbito local. Para assegurar a legalidade, a transparência e a efetividade na aplicação desses recursos, a elaboração dos balancetes mensais é obrigatória e deve seguir rigorosamente as normas da contabilidade pública, especialmente as diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) e das normas da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

Considerando que o Município não dispõe de equipe técnica especializada dedicada exclusivamente à escrituração e à consolidação contábil do FMDCA, a contratação ora proposta é indispensável para garantir a observância aos princípios da legalidade, eficiência e publicidade, assegurando que os demonstrativos contábeis do Fundo sejam elaborados com precisão, tempestividade e qualidade técnica compatível com os padrões exigidos pelos órgãos de controle interno e externo.

Ademais, a correta elaboração dos balancetes é fundamental não apenas para a regularidade fiscal, mas também para a credibilidade da gestão municipal perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), parceiros institucionais e doadores, sendo muitas vezes condição obrigatória para o recebimento de transferências voluntárias e incentivos fiscais, bem como para a manutenção da transparência e do controle social sobre os recursos públicos destinados à infância e juventude.

Dessa forma, a contratação de empresa com comprovada expertise em serviços contábeis na esfera pública é medida técnica, legal e estratégica, sendo indispensável ao cumprimento das obrigações legais do Município, à boa governança dos recursos do FMDCA e à continuidade das ações públicas voltadas à proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 74, inciso III, c, da Lei 14.133/21, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea “c”.

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (grifo nosso)

O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: “Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”

Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: “Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.” No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

A contratação, via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

No caso em tela, trata-se de serviços contábeis técnicos voltados à escrituração pública, elaboração de balancetes mensais, análise e interpretação de dados fiscais e financeiros e cumprimento de exigências junto aos órgãos de controle externo, atividades que exigem qualificação técnica específica, experiência comprovada no setor público e profundo conhecimento das normas da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A notória especialização da empresa contratada, por sua vez, deverá ser devidamente comprovada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, registros profissionais atualizados e portfólio de serviços compatíveis com o objeto da contratação, conforme determina o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Tais elementos assegurarão que a contratação ocorra com respaldo jurídico e técnico, garantindo à Administração a prestação de serviço adequado, seguro e eficiente.

Importa ressaltar que a inexigibilidade de licitação, nesse contexto, não decorre de ausência de interesse em realizar procedimento competitivo, mas sim da inviabilidade jurídica e fática da competição entre eventuais interessados, diante da natureza singular do serviço e da necessidade de confiança, conhecimento prévio da realidade administrativa local e domínio das normas específicas que regulam a contabilidade dos Fundos Públicos vinculados às políticas sociais.

Dessa forma, a contratação por inexigibilidade mostra-se não apenas juridicamente possível, mas também necessária e recomendável à luz dos princípios da eficiência, da razoabilidade e do interesse público, assegurando a continuidade e a regularidade da gestão contábil do FMDCA e, conseqüentemente, o fiel cumprimento dos compromissos legais e sociais assumidos pela Administração Municipal.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa CENTRAL CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, com CNPJ 07.158.040/0001-05, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista para atender as necessidades do Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RESULTADOS ESPERADOS

4.1. Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de contabilidade aplicados à administração pública, voltados à elaboração dos balancetes mensais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para o período de julho de 2025 a junho de 2026, espera-se alcançar os seguintes resultados:

4.2.- Regularidade contábil e fiscal do FMDCA, com a elaboração e entrega tem-



pestiva dos balancetes mensais, em conformidade com as normas legais e técnicas vigentes, especialmente as diretrizes da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP);

4.3.- Conformidade junto aos órgãos de controle, com a correta estruturação dos demonstrativos exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, garantindo a prestação de contas adequada e transparente;

4.4. - Aprimoramento da gestão orçamentária e financeira do Fundo, por meio da análise técnica dos dados contábeis, possibilitando melhor planejamento, execução e controle dos recursos vinculados às ações de proteção dos direitos da criança e do adolescente;

4.5.- Fortalecimento da transparência pública, com a disponibilização de informações contábeis precisas, contribuindo para o controle social e para o acompanhamento efetivo das atividades do FMDCA pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e pela sociedade civil;

4.6. - Segurança na utilização dos recursos financeiros do Fundo, prevenindo eventuais apontamentos por falhas ou omissões na escrituração contábil e assegurando a continuidade das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

4.7.- Melhoria na captação de recursos, tendo em vista que a regularidade contábil é fator essencial para a habilitação em convênios, parcerias e recebimento de doações, inclusive via incentivos fiscais, ampliando a capacidade de atuação do FMDCA.

4.8. Tais resultados são fundamentais para garantir que os recursos públicos vinculados ao FMDCA sejam geridos com responsabilidade, transparência e eficiência, refletindo diretamente na efetivação de direitos fundamentais de crianças e adolescentes do Município.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A vigência será de 12 meses, a partir de sua assinatura;

5.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto no artigo 155 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações;

5.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante:

6.1.1. Apresentação de Nota Fiscal, contendo:

- a) – Data da emissão;
- b) – Estar nominada e endereçada ao Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente, situada na Av. B qd. APN, Setor Araguaia, CNPJ: 11.671.903/0001-10.
- c) – Descrição do (s) Produto(s);
- d) – Valor Unitário;
- e) – Valor Total;
- f) – Especificação da garantia, quando for o caso, no corpo da nota.

6.1.2. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar no Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança e do Adolescente a Nota Fiscal/Fatura especificando os produtos e/ou serviços, bem como quantitativos, e seus correspondentes valores em moeda nacional, devendo estar formalmente atestado pelos supervisores dos programas designados para tal.

6.2.3. O pagamento estará condicionado também à avaliação do serviço pelo gestor do contrato ou por um responsável, expressamente nomeado por ele, quanto à conformidade do produto/serviço prestado com a especificação constante neste Termo, bem como proceder à avaliação de qualidade, desempenho e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is), prerrogativa indiscutível para a liberação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento;

6.2.4. As respectivas notas fiscais de fornecimento serão pagas até 30 dias corridos, após a data de protocolização, conforme o item 5.1.;

6.2.5. Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à CONTRATANTE o direito de pagar o valor da Nota

Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal;

6.2.6. Havendo atraso de pagamento das faturas não quitadas na data do seu respectivo vencimento, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA;

6.2.7. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01 após este período o reajuste seguirá as normativas legais;

6.2.8. O pagamento somente será efetuado a CONTRATADA, mediante prova de regularidade com as obrigações sociais por meio da apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS,

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESTIMATIVA DE CUSTO

7.1. O valor total do fornecimento desta contratação está estimada em um gasto anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) o qual deve incluir todos os custos diretos ou indiretos decorrentes do mesmo ainda que não especificados neste e que sejam necessários à consecução do termo pactuado, sejam: salário de funcionários, benefícios, taxas de administração, lucro, transporte para a entrega dos produtos nas quantidades, locais e condições estipuladas pelo contratante e de acordo com as normas dos órgãos competentes, principalmente dos congelados e resfriados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos financeiros utilizados para custear a aquisição dos produtos/bens/serviços ora tratados serão oriundos do Tesouro Municipal, fonte de recurso 1.00.000-recurso ordinario.

9. CLÁUSULA NONA- DO GESTO E FISCAL DO CONTRATO

9.1. A gestão do respectivo contrato e a responsabilidade pelo recebimento dos serviços, produtos e/ou equipamentos ou bens ficará a cargo do servidor/GESTOR Guilherme de Sousa Braga, bem como a respectiva fiscalização do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, CONDIÇÃO E LOCAL

10.1. A entrega da licença deverá respeitar a especificação, principalmente no que diz respeito à qualidade, informações;

10.2. Em conformidade com os artigos 140 da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste termo será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade da licença do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação de serviço está em desacordo com a proposta, com defeito ou má qualidade, fora das especificações, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da contratada a posteriori. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

11.1. DA CONTRATADA

11.1.1. Realizar o fornecimento do serviço conforme solicitado e com a qualidade, quantidade e nas condições estabelecidas na proposta e neste Termo de Referência.

11.1.2. Arcar com todas as despesas pertinentes ao contrato sejam elas diretas e indiretas, mas que sejam decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive transporte, licenças ambientais quando o produto requerer, transporte adequado para itens que requerem refrigeração, pagamento de pessoal e outras, ainda que não especificadas neste Termo;

11.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

11.1.4. Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos independente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

11.1.5. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o produto fornecido;

11.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou decorrentes dos serviços contratados, objeto deste, incluindo aquelas com substituição de produtos, manutenção, assistência técnica, que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

11.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

11.1.8. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da contratante;

11.1.9. Comunicar a fiscalização da CONTRATANTE, por escrito quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATANTE

12.1. DA CONTRATANTE:

12.2.1. Acompanhar e fiscalizar as condições técnicas dos produtos fornecidos pela CONTRATADA, durante a entrega, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos fornecidos;

12.2.2. Fiscalizar, gerenciar, monitorar e avaliar todas as atividades decorrentes do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;

12.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com este Termo ou fora dos padrões de qualidade ou que estejam impróprios para o consumo;

12.2.4. Efetuar o pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

12.2.5. Comunicar em tempo hábil, À CONTRATADA, após o CONTRATO ASSINADO, a quantidade de produtos a serem fornecidos, bem como a regularidade em que deverão ser entregues, quando da entrega parcelada;

12.2.6. Emitir as requisições respectivas, assinadas pelo gestor do contrato ou pelo responsável técnico por ele designado;

12.2.7. Encaminhar a CONTRATADA as orientações necessárias à entrega dos produtos, caso haja mudança posterior quanto ao local de entrega.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. Fica estabelecido o Foro competente para dirimir todas e quaisquer questões do contrato que possam divergir, a Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

Aparecida de Goiânia, _____ de _____ de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GUILHERME DE SOUSA BRAGA**
Contratante

CENTRAL CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 447/2025

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 934/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E HS ESTRUTURAS LTDA - ME, NA FORMA QUE SEGUE.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/ nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, inscrito no CPF/ MF sob o nº 007.***.***.***.

CONTRATADA: HS ESTRUTURAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Cristalândia, nº 272, Quadra 27, Lote 06, Setor Maysa, Trindade/GO, CEP: 75.380-322, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.198.938/0001-07, neste ato, representada, pela Sra. FERNANDA RIBEIRO DE LIMA, portador(a) da CI sob nº 3749432 DGPC/GO, CPF nº 943.***.***.***.

OBJETO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, planejamento, coordenação, produção e execução de eventos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo e valor do Contrato nº 934/2023.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº



8.666/93, o art. 57, II, § 2º, tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2024.163.639.

JUSTIFICATIVA: A solicitação e justificativa do presente termo aditivo encontra-se exaradas Ofício n. 253/2024, fl. 02/03, donde se extrai:

“Considerando a proximidade do fim da vigência do contrato nº934/2023 o qual tem por objeto a locação de estruturas para eventos que atendem a várias demandas da Administração Municipal, solicito autorização para renovação do mesmo. Oportunamente, informamos a presente prorrogação encontra-se fundamentada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93, bem como no contrato e 1º termo aditivo de prorrogação. Ressaltamos que a empresa tem atendido as solicitações de forma: tempestiva e satisfatória, tornando-se indispensável a continuidade da contratação tendo em vista que o Município tem uma agenda de eventos pré-definida, além de outras demandas que possam surgir fora do programado. Sendo o que se apresenta para o momento. Atenciosamente.”

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1.- Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato nº 934/2023, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 14 de agosto de 2025 a 14 de agosto de 2026.

1.2. Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato nº 934/2023, passando o valor global de R\$ 2.953.770,73 (dois milhões novecentos e cinquenta e três, setecentos e setenta mil e setenta e três centavos) para o valor de R\$ 4.533.425,24 (quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos).

1.3.O valor do presente termo aditivo é de R\$ 1.579.654,51 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2. – Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 14 de agosto de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contratante

HS ESTRUTURAS LTDA - ME.

Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____.

2 _____ CPF: _____.

PUBLICAÇÕES

HARMONIE BEAUTY ESTETICA LTDA, CNPJ Nº 60.440.413/0001-19, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada (las), para atividade de serviços de serviços de estética facial e tratamento de beleza facial e corporal; serviços de peeling, esfoliação, design de sobrancelhas, cílios e maquiagem facial; serviços de aplicação de toxina botulínica, preenchimentos com ácido hialurônico e hidratação facial, LOCALIZADO NA AVENIDA JOSÉ LEANDRO DA CRUZ, S/N, QUADRA 16, LOTE 07, PARQUE AMAZONIA, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO. CEP: 74.915-540. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

IESLONE DE JESUS SOUSA CRUZ 03600844199 torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença ambiental simplificada (las), para serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, O EMPREENDIMENTO SITUADO NA RUA 3, S/N, QD.3, LT.7, JARDIM MONTE CRISTO, CEP: 74.968-220.

SUL MADEIRAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 35.806.417/0001-20, venho tornar público que requereu junto a semma de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada para a atividade de comércio varejista de madeira e artefatos, COM SEDE NA AVENIDA 10, S/N, COMPL. QUADRA 03 LOTE 09 10, JARDIM BONANCA, APARECIDA DE GOIANIA - GO - 74919065 o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001.86.

GONCALVES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ Nº 52.124.475/0001-93, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença ambiental operação (lo), para atividade de comércio varejista de materiais de construção em geral, LOCALIZADO NA RUA AV. C, QUADRA 68, LOTES 08 E 09, JD BOA ESPERANÇA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso

Prefeito Municipal

João Campos

Vice-Prefeito

Mayara Ferreira Marfim Mendanha

Secretária de Assistência Social

Arthur Henrique de Sousa Braga

Secretário de Administração

Sandro Leonardo de Oliveira

Secretário de Articulação Metropolitana

Jeferson Ferreira

Secretário de Ação Integrada

Vanilson dos Anjos Bueno

Secretário de Articulação Política

João Pedro Almeida Ribeiro

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Icaro Lucas da Silva

Secretário Municipal de Cultura

Ozeias Laurentino Ferreira Junior

Secretário de Comunicação

Marcos Abrão Roriz

Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de

Desenvolvimento de Aparecida - CODAP

Wolney Wagner de Siqueira Junior

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Hanleryo Arantes de Oliveira Matos

Secretário de Defesa do Consumidor

Profª Nubia Gomes de Brito Farias

Secretária de Educação

Wesley Souza

Secretário de Esporte Lazer e Juventude

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues

Secretário de Fazenda

Fábio Passaglia

Secretário de Governo

Willian Rodrigues Figueiredo

Secretário de Habitação

Alfredo Soubihe Neto

Secretário de Infraestrutura

Pollyana Oliveira Borges

Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Carolina Tavares Araujo

Secretária Municipal de Políticas Públicas para as

Mulheres

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário Municipal de Saúde

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Andrey Sales de Souza Campos Araújo

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford

Secretária de Relações Institucionais

Marco Aurélio Godinho

Secretário de Segurança Pública

Rafael Rezende Peres de Lima

Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

Wilma Alves Almeida

Secretária de Trabalho

Marcia Tinoco Silva

Presidente AparecidaPREV

**EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO**

**MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)**

João Pedro Almeida Ribeiro

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação